



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 086 /2020.

Institui a flexibilização dos horários de funcionamento do comércio não essencial no Município de Colatina no período da pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Para atendimento presencial, fica flexibilizado os horários de funcionamento do comércio não essencial no Município de Colatina, de segunda a sexta-feira, das 10 às 16 horas ou de 16 às 22 horas e aos sábados, domingos e feriados das 10 às 18 horas com tolerância de 30 (trinta) minutos para encerramento das atividades.

§ 1º Fica proibido o atendimento presencial após às 18 horas, aos sábados, domingos e feriados, enquanto a classificação do Município de Colatina, de acordo com o Governo do Estado do Espírito Santo, permanecer como de risco alto.

§ 2º Fica permitido o atendimento presencial das 10h às 22 horas, aos sábados, domingos e feriados à partir da data que a classificação do Município de Colatina, de acordo com o Governo do Estado do Espírito Santo, for alterada para risco moderado ou baixo, desde que o horário de funcionamento estabelecido pelo Decreto do Governo do Estado do Espírito Santo seja menor e menos vantajoso ao estabelecido na presente Lei.

§ 3º Fica proibido o uso de parquinhos, brinquedotecas e similares, apresentações artísticas de voz e violão, música mecânica e organização de eventos somente aos sábados, domingos e feriados

Art. 2º Para atendimento presencial, os estabelecimentos deverão adotar medidas preventivas obrigatórias, sendo:

I - Utilizar tapetes com solução de hipoclorito de sódio ou outra substância alternativa no acesso do estabelecimento, bem como proceder a limpeza e higienização geral das áreas coletivas do estabelecimento antes do início e a cada duas horas de funcionamento;

II - Disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel, lixeira para descarte, dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes, além de fornecer máscara facial e viseiras a todos os funcionários, para utilização em tempo integral;

III - Os estabelecimentos que disponibilizarem para atendimento aos clientes mesas, devem manter distanciamento de 2 metros umas das outras, com ocupação máxima de seis pessoas por mesa, e os estabelecimentos devem utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima de 2 metros entre os colaboradores e clientes, nos locais onde são





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

formadas as filas, como nos buffets de autosserviço, nos balcões de atendimento e nos caixas de pagamento;

IV - Será permitida a ocupação de somente 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, devendo o atendimento ser realizado para clientes sentados, e os comerciantes deverão dispor de termômetros, bem como realizar a medição da temperatura de todos os colaboradores e clientes que chegarem ao estabelecimento, sendo vedado o acesso de pessoas que auferirem temperatura acima de 37,8°;

V - Os estabelecimentos que utilizarem mesas e cadeiras para atendimento dos clientes, deverão higienizá-las após o uso, bem como higienizar os banheiros a cada duas horas de uso e instalar divisórias de acrílico nos balcões de atendimento, dentre outras medidas que se fizerem necessárias, nos termos das normas estabelecidas pelo governo do Estado do Espírito Santo ou pelo Poder Executivo Municipal;

VI - Os estabelecimentos deverão exigir dos clientes o uso obrigatório de máscara facial, que somente serão retiradas durante o consumo de bebidas e ingestão de alimentos.

Art. 3º As empresas que adotarem a flexibilização dos horários disposto nesta lei, deverão comunicar a Secretaria competente do Município de Colatina.

Art. 4º As empresas que não cumprirem as medidas necessárias para funcionamento estabelecidas nesta Lei, serão notificadas pelos órgãos competentes do Município de Colatina.

Art. 5º - As exigências estabelecidas nesta lei terão validade enquanto perdurarem os efeitos da pandemia do COVID-19.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Colatina (ES), 18 de agosto de 2020.

ELIESIO BRAZ BOLZANI
Vereador





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

É notório que desde a publicação do Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, seguido de vários outros cujas finalidades são adequar as diversas situações para enfrentamento da grave crise causada pela influência do corona vírus (COVID-19), que os comerciantes têm sentido os efeitos negativos da pandemia.

Sabe-se que há diversos serviços essenciais que não podem, em hipótese alguma, parar, pois tratam de serviços indispensáveis à manutenção mínima da ordem social. Tais serviços, em sua maioria, estão ligados à área de saúde, alimentação e segurança pública, essenciais à manutenção da sociedade, seja do ponto de vista de saúde pública, seja do ponto de vista de segurança da população ou mesmo de abastecimento básico.

Entretanto, desde a publicação da Portaria nº 080-R do Governo do Estado, que permitiu as primeiras lojas a serem reabertas, seguindo os critérios do Decreto nº 4636 - R, que determinou que as cidades mais afetadas pelo corona vírus só pudessem exercer suas atividades em dias alternados, os comerciantes ainda não conseguiram custear os gastos fixos mínimos.

A medida se faz necessário, vez que o varejo já acumula uma perda incontável, principalmente, nos bairros mais desprovidos de recursos financeiros. Com a derrocada do comércio, o índice de desemprego está aumentando diariamente, com eliminação dos postos de trabalho, o que acarretará mais problemas sociais e econômicos para esta municipalidade.

Segundo o IBGE, o índice de desemprego no primeiro trimestre deste ano chegou a 12,2%, com 12,9 milhões de pessoas na fila por um emprego. A Fundação Getúlio Vargas, a FGV, diz que o cenário desenhado para o futuro do varejo é desafiador. O índice de confiança do consumidor, medido pela instituição, retraiu 22 pontos em abril, na comparação com março deste ano, caindo para 58,2 pontos. É o menor patamar em 15 anos, quando se iniciou a série histórica.

Segundo o presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado – Fecomércio – ES, José Lino Sepulcri, *“o melhor dia do comércio capixaba é no sábado. A Grande Vitória, por exemplo, absorve 60% (sessenta por cento) do faturamento do Estado inteiro, e não permitir o funcionamento nos termos desta proposição é aumentar ainda mais os desastres que já se ultrapassa o prejuízo de R\$ 4 milhões. Entre 8 e 10mil empresas não vão conseguir se manter. A previsão é de ultrapassar os 20 mil demitidos por conta da pandemia”*.

Destarte, a flexibilização se faz necessária para fins de atendimento das pessoas diretamente atingidas: diante dos resultados ora observados, compreende-se ser necessário





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

que as atividades consideradas não essenciais deverão exercer suas atividades atendendo as referidas orientações e recomendações do Governo Estadual, das Secretarias envolvidas, bem como da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Pelos motivos acima aludidos, apresentamos a presente Proposição de Lei à apreciação dos estimados Parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação. Contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores submeto à apreciação de Vossas Excelências. É a justificativa.

Colatina (ES), 18 de agosto de 2020.



ELIESIO BRAZ BOLZANI
Vereador

